

Absolvição de processo cível torna inepta ação penal por sonegação fiscal, decide juiz

Mesmo fora do rol previsto no artigo 397 do [Código de Processo Penal](#) — que estabelece as hipóteses de absolvição sumária —, a exclusão do réu de ação cível pode ser considerada como forma de extinção da punibilidade.

Esse foi o entendimento do juiz Paulo Sandro Gomes de Lacerda, da 5ª Vara Criminal de Campina Grande (PB), para absolver sumariamente um homem acusado de sonegação fiscal.

A decisão foi provocada por recurso contra a decisão que havia negado o pedido de absolvição sumária. Na apelação, a defesa juntou documentação que comprova que o acusado havia sido excluído do polo passivo do processo cível que deu origem à ação penal por sonegação.

“Apesar de não constar do rol previsto no art. 397 do CPP, entendo que a exclusão do acusado da ação cível pode ser considerada como uma forma de extinção de punibilidade e por tal razão o réu deve ser absolvido sumariamente”, resumiu o julgador.

Diante disso, ele considerou que a nova documentação juntada aos autos tornava a denúncia do Ministério Público por sonegação inepta e absolveu o acusado.

Atuaram no processo os advogados **João Vieira Neto** e **Derik Maia**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0814489-12.2023.8.15.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/absolvicao-de-processo-civil-torna-inepta-acao-penal-por-sonegacao-fiscal-decide-juiz-2/>

